



cutting through complexity

# “REFIS DA COPA”

## Lei n°12.996/14

Ricardo Bonfá

Julho de 2014

INTEGRATION & RESTRUCTURING (POST-ACQUISITION), IPO, REGULATORY CHANGE, VALUE CHAIN REALIGNMENT, RATIONALIZATION, DEVELOPMENT, BUSINESS CHANGE, RESTRUCTURING, INVESTMENT, DEVELOPMENT, DIGITALIZATION, RESTRUCTURING, RATIONALIZATION, DIVESTMENT, INVESTMENT, REGULATORY CHANGE, DIVESTMENT, PUBLIC FINANCING, VALUE CHAIN REALIGNMENT, RATIONALIZATION, INTEGRATION & RESTRUCTURING (POST-ACQUISITION), IPO, REGULATORY CHANGE, VALUE CHAIN REALIGNMENT, DEVELOPMENT, BUSINESS CHANGE, RESTRUCTURING, RATIONALIZATION, DIVESTMENT, INVESTMENT, BUSINESS, INVESTMENT, DEVELOPMENT, DIGITALIZATION, RESTRUCTURING, RATIONALIZATION, DIVESTMENT, INVESTMENT, BUSINESS CHANGE, RESTRUCTURING, INVESTMENT, REGULATORY CHANGE, DIVESTMENT, PUBLIC FINANCING, VALUE CHAIN REALIGNMENT, VALUE CHAIN REALIGNMENT, RATIONALIZATION, DEVELOPMENT, IPO, REGULATORY CHANGE, IPO, REGULATORY CHANGE, RATIONALIZATION, INTEGRATION & RESTRUCTURING (POST-ACQUISITION), IPO, REGULATORY CHANGE, SUPPLY CHAIN REALIGNMENT, VALUE CHAIN REALIGNMENT, RATIONALIZATION, INVESTMENT, VALUE CHAIN REALIGNMENT, DEVELOPMENT

## LEI n°12.996/14: PRINCIPAIS ASPECTOS DO PARCELAMENTO OU PAGAMENTO DE DÍVIDAS.

✓ Lei n° 12.996/14 - Art 2 - REABERTURA DO PRAZO do parcelamento estabelecido nos termos da Lei n°11.941/09:

### QUAIS DÉBITOS?

- ❖ Pessoas físicas ou jurídicas,
- ❖ Tributo com exigibilidade suspensa ou não,
- ❖ Inscritas ou não em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou
- ❖ que tenham sido objeto de parcelamento anterior (REFIS, PAES, PAEX e parcelamento ordinário);

## LEI n°12.996/14: PRINCIPAIS ASPECTOS DO PARCELAMENTO OU PAGAMENTO DE DÍVIDAS.

✓ Lei n° 12.996/14 - Art 2 - REABERTURA DO PRAZO do parcelamento estabelecido nos termos da Lei n°11.941/09:

- Débitos da RFB e PGFN vencidos até 31/12/13.
- Saldos Remanescentes do REFIS, PAES e PAEX ;
- Débitos relativos ao aproveitamento indevido de crédito de IPI
- Não entrarão neste parcelamento débitos relativos ao SIMPLES ;
- Adesão de 20/06/14 a 25/08/14

✓ Lei 12.865/13 e MP 627

- Débitos da RFB e PGFN vencidos até 30/11/08.
- Saldos Remanescentes do REFIS, PAES e PAEX;
- Débitos relativos ao aproveitamento indevido de crédito de IPI
- Não entrarão neste parcelamento débitos relativos ao SIMPLES ;
- Adesão até 30/07/14

## Diferença entre os dois parcelamento:

1º Período dos Débitos

**30/11/2008 - “Refis da Crise”**

**ou**

**31/12/2013 - “Refis da Copa”**

## 2º Pagamento da 1ª parcela

- Antecipação de 5% da dívida após a aplicação dos redutores até 1 milhão.
- Antecipação de 10% da dívida após a aplicação dos redutores, cujo valor seja entre 1 milhão a 10 milhões
- Antecipação de 15% da dívida após a aplicação dos redutores, cujo valor seja entre 10 milhões a 20 milhões
- Antecipação de 20% da dívida após a aplicação dos redutores, cujo valor seja superior a 20 milhões

✓ Para o enquadramento será o total da dívida, sem os redutores.

✓ A antecipação poderá ser paga em até 05 parcelas iguais e sucessivas.

# BENEFÍCIOS – DÉBITOS NÃO OBJETO DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Prazo	Parcelas	Reduções
Débitos vencidos até 31.12.2013	À vista	100% dos encargos legais, 100% das multas de mora e de ofício 45% dos juros de mora 40% das multas isoladas
	Até 30 meses	100% dos encargos legais 90% das multas de mora e de ofício 40% dos juros de mora 35% das multas isoladas
	Até 60 meses	100% dos encargos legais 80% das multas de mora e de ofício 30% das multas isoladas 35% dos juros de mora
	Até 120 meses	100% dos encargos legais 70% das multas de mora e de ofício 30% dos juros de mora 25% das multas isoladas
	Até 180 meses	100% dos encargos legais 60% das multas de mora e de ofício 25% dos juros de mora 20% das multas isoladas

# BENEFÍCIOS – DÉBITOS OBJETO DE PARCELAMENTOS

Parcelamentos	Parcelas	Reduções
Débitos do REFIS	180 parcelas	100% dos encargos legais 40% das multas isoladas, multas de mora e de ofício 25% dos juros de mora
Débitos do PAES		100% dos encargos legais 70% das multas de mora e de ofício 40% das multas isoladas 30% dos juros de mora
Débitos do PAEX		100% dos encargos legais 80% das multas de mora e de ofício 40% das multas isoladas 35% dos juros de mora
Parcelamento Ordinário		100% das multas de mora, de ofício e dos encargos legais 40% das multas isoladas e juros de mora

# LEI 12.996/14: DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

## Regras Gerais

- A atualização das parcelas será efetuado por meio da taxa SELIC.

## Quando da Consolidação

Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês de adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados.

## Rescisão:

- Pagamento em atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou não com mais de 30 dias; ou
- 01(uma) prestação em aberto

# LEI 12.996/14: DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

## Pagamento durante a consolidação (o maior dos dois)

1° O montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, descontadas as antecipações;

OU

2° Valor mínimo da parcela:

- R\$ 50,00 PF
- R\$ 100,00 PJ
- R\$ 2.000,00 (créditos de IPI)

## Parcela - Saldo oriundos de outros parcelamentos

- O valor mínimo da parcela a pagar será estipulado com base em percentual de 85% das parcelas pagas em 12 meses em outros programas de parcelamento.



# LEI 12.996/14: DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- ✓ **Contribuintes excluídos dos antigos parcelamentos e com ação judicial em curso, poderão desistir da ação e incluir-se no novo parcelamento.**
- ✓ **Os valores objetos de redução não sofrerão tributação do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS;**
- ✓ **Não será exigida garantia e nem arrolamento de bens(salvo execução fiscal já com penhora);**
- ✓ **Possibilidade de utilizar prejuízo fiscal e base negativa para redução das multas e juros ??**

# MP 651/14

O art. 33 da MP 651/14 permite ao contribuinte quitar antecipadamente parcelamentos, envolvendo débitos tributários vencidos até 31.12.2013, perante a RFB ou a PGFN com prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL, apurados até 31.12.2013.

A opção implica no pagamento em espécie equivalente a, no mínimo, 30% do saldo do parcelamento, bem como na necessidade de que os créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL seja suficientes para quitação integral do saldo remanescente.

PF e BN entre empresas controladora e controlada, de forma direta, ou entre empresas que sejam controladas diretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2011

**Essa opção deverá ser exercida até 30.11.2014.**

# LEI 12.996/14: REFIS DA COPA

## Regras Gerais

### - Processos administrativos e judiciais:

**\* Desistência no prazo de 30 dias após a ciência do deferimento da adesão ou da data do pag. à vista,**

**\* Possibilidade da desistência parcial(desde que o débito seja passível de distinção dos demais débito)**

# LEI 12.996/14: REFIS DA COPA

## Futura normatização - Até o momento

- ✓ Portaria AGU 247/14, específica para débitos adm. pelas autarquias e fundações públicas federais;
- ✓ A Portaria 11/14, trata especificamente dos débitos oriundos do lucro do exterior de multinacionais brasileiras.

## 4. Lei 12.996/14 – REFIS DA COPA

**OPORTUNIDADE!!!**



*cutting through complexity*

# Obrigado!

[kpmg.com/socialmedia](http://kpmg.com/socialmedia)



© 2014 KPMG International Cooperative (“KPMG International”), a Swiss entity. Member firms of the KPMG network of independent firms are affiliated with KPMG International. KPMG International provides no client services.

The KPMG name, logo and “cutting through complexity” are registered trademarks or trademarks of KPMG International.

As informações contidas neste documento são de caráter geral e não se destinam a abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo ou entidade específicos. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e pertinentes, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que foram recebidas nem de que tais informações continuarão válidas no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.